

# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.134, DE 23 DE MAIO DE 1.989.-

"Cria o Serviço Funerário Municipal de Tabapuã".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDO-MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca / de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são / conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Serviço Funerário Municipal / de Tabapuã, subordinado a Comissão Municipal de Assistência Social e / Saúde.-

**Artigo 2º** - O Serviço Funerário Municipal, com Juridicção em todo o Território do Município de Tabapuã, executará os seguintes serviços que lhe são atinentes:

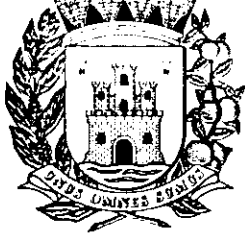
- a) - Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias, para pessoas falecidas no Município de Tabapuã.
- b) - Remoção de mortos, salvo nos casos em que esta deva ser processada pelos serviços policiais.
- c) - Transporte de flores nos cortejos fúnebres.
- d) - Instalação e ornamentação de câmaras mortuárias.
- e) - Fornecimento de todos os artigos próprios de atividades funerárias, bem como de aparelhos de ozona quando indispensável.
- f) - O cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas do Município e estradas de rodagem para outro Município.
- g) - Construção, instalação e exploração de velórios públicos excetuados os que pertencerem a igrejas, hospitais e cemitérios particulares.
- h) - Providências junto aos Cartórios de Registro Civil e cemitérios, divulgação do falecimento, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos.
- i) - Outros serviços de interesse, relacionados com suas finalidades, a critério do Presidente da Comissão Municipal de Assistência / Social e Saúde.

**Artigo 3º** - O Serviço Funerário Municipal executará / os serviços referidos no artigo anterior, pelo custo, mediante preços / públicos justos, adequados e razoáveis que assegurem a sua execução sem ser deficitário ou excedente.-

**Artigo 4º** - Os serviços funerários de indigentes será / feito gratuitamente.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, consideram / -se indigentes:

- a) - Os falecidos no Município de Tabapuã, cujos corpos não forem reclamados.
- b) - Àqueles cuja família se encontre em situação financeira precária que a impossibilite de arcar com as despesas, situação financeira que deverá ser atestada pela Delegacia de Polícia ou / pela própria Comissão Municipal de Assistência Social e Saúde, / através do Serviço Social.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 1.134/89.-

f1.02.-

**Artigo 5º** - À receita do Serviço Funerário Municipal será constituída especificamente dos seguintes recursos:

- a) - Do produto da renda auferida com a prestação dos serviços referidos no artigo 2º.
- b) - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Artigo 6º** - Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo no qual estarão compreendidas as seguintes parcelas:

- a) - Despesas de operação, manutenção, custeio e conservação.
- b) - Despesas de sepultamento de indigentes.
- c) - Fundo de expansão e melhoria.

**Artigo 7º** - Os preços dos serviços funerários serão revistos, quando não proporcionarem renda suficiente para cobrir seus custos.

**Artigo 8º** - O Serviço Funerário Municipal organizará tabelas onde serão definidas as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, paramentos, espécie de transporte, serviços auxiliares e / afins e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.-

**Artigo 9º** - O Serviço Funerário Municipal manterá / uma Agência Central, podendo abrir nos Bairros ou Distritos, quantas forem necessárias, cuja densidade e população justifique essa medida.-

**Artigo 10** - Para prestação de serviços funerários a previdenciários e assistidos, poderá o Serviço Funerário Municipal, / através de proposta do Presidente da Comissão Municipal de Assistência Social e Saúde e autorização do Prefeito Municipal estabelecer / convênios com Entidades Previdenciárias e de Assistência Social.-


**Artigo 11** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara / Municipal Projeto de Lei abrindo crédito especial no corrente exercício, destinado às despesas de instalação do serviço criado por esta / Lei.-

**Parágrafo Único** - A partir do próximo exercício as receitas e despesas do Serviço Funerário Municipal, deverão constar das / propostas orçamentárias.-


**Artigo 12** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o / Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, / do qual constará também o Regimento do Serviço Funerário Municipal.-

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês / de maio de 1.989.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral